

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**PORTARIA Nº 9.722/2021-PGJ, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.**  
**(SEI Nº 29.0001.0178339.2021-23)**

*“De acordo, com a retificação, publicada no DOE de 02/12/2021, p.86-87.”*

**Cria Grupo de Trabalho, no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para instituir o Sistema de Integridade no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo.**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a busca por uniformidade e coerência na atuação institucional, resguardada a independência funcional (art. 127, § 1º, [CF](#));

**Considerando** o movimento internacional e nacional de desenvolvimento e implementação de Sistemas de Integridade, de Governança e Gestão Integrada da Estratégia; de Políticas de Gestão de Riscos e de Segurança Institucional, que não se restringem às instituições privadas, alcançando também as instituições públicas;

**Considerando** que o Brasil é signatário de convenções internacionais de prevenção e combate à corrupção, tais como Convenção da Organização dos Estados Americanos (OEA), a da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e a das Nações Unidas (ONU) que, em sua grande parte, definem princípios e programas para reforma institucional e legal nos países signatários, de forma a estabelecer requisitos mínimos necessários à criação de um Sistema de Integridade;

**Considerando** os cenários internacional e nacional com vistas ao alcance de uma cultura da integridade no Brasil, especialmente nas relações de trato dos recursos públicos, fazendo-se presente nesse contexto o Ministério Público do Estado de São Paulo na priorização dos estudos para desenvolvimento e implementação de um Sistema de Integridade;

**Considerando** a necessidade de constante aperfeiçoamento de uma gestão transparente, proba e que reflita em condutas íntegras por parte dos membros, servidores e colaboradores;

**Considerando** a necessidade instituição no âmbito interno do Ministério Público do Estado de São Paulo de Modelo de Governança e Gestão Integrada da Estratégia; de Políticas de Gestão de Riscos e de Segurança Institucional; do Código de Ética; da Comissão de Ética;

**RESOLVE** expedir a seguinte **PORTARIA**:

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Grupo de Trabalho com o objetivo de realização de estudos visando instituir o Sistema de Integridade no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Art. 2º.** O Grupo de Trabalho, presidido pelo Procurador-Geral de Justiça, será integrado:

- I** – pela Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;
- II** - pelo Secretário Especial de Políticas Criminal;
- III** – pela Coordenadora do Centro de Apoio do Patrimônio Público – para secretariar;
- IV** - por 1 (um) representante da Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica;
- V** - por 1 (um) representante da Diretoria-Geral;
- VI** – por 01 (um) representante indicado pela Corregedoria-Geral;
- VII** – por 01 (um) representante indicado pela Procuradoria de Justiça Criminal;
- VIII** – por 01 (um) representante indicado pela Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva;
- IX** – por 1 (um) Assessor do Centro de Apoio Operacional Criminal;
- X** – por 1 (um) Assessor do Centro de Apoio à Execução - CAEx;
- XI** - pelo Coordenador do Núcleo de Inteligência e Gestão de Conhecimento-NIGC;
- XII** - por 1 (um) Assessor do Centro de Apoio Operacional Cível e de Tutela Coletiva;
- XIII** - por 2 (dois) Promotores de Justiça criminais (capital e interior);
- XIV** - por 2 (dois) Promotores de Justiça de tutela coletiva (capital e interior);
- XV** – pelo Controlador Interno do MPSP;
- XVI** - por 1 (um) integrante do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado-GAECO.

**Art. 3º.** O Procurador-Geral de Justiça designará um Secretário entre os membros integrantes do Grupo de Trabalho, e será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Subprocurador-Geral de Justiça mais antigo na carreira.

**Art. 4º.** O Grupo de Trabalho se reunirá na forma e na frequência estabelecidas pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 5º.** O prazo para conclusão dos trabalhos é de 90 (noventa e dois dias).

**Art. 6º.** A participação no Grupo de Trabalho ocorrerá sem prejuízo das funções normais de seus integrantes e não importará no recebimento de qualquer remuneração ou gratificação.

**Art. 7º.** Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

*Publicado em:* [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.177, p.47-48, de 14 de Setembro de 2021.](#)

*Retificado em:* [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.191, p.157, de 02 de Outubro de 2021.](#)

*Retificado em:* [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.229, p.86-87, de 02 de Dezembro de 2021.](#)